



Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CGC 63.762.033/0001-99

LEI MUNICIPAL Nº 088/96

De 23 de Outubro de 1.996.

AUTORIZA PARCELAMENTO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO E DA CÂMARA MUNICIPAL À PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a repassar as obrigações previdenciária que estão em atraso, em 30 (trinta) parcelas iguais;

Art. 2º - As parcelas vencem no dia 15 de cada mês, contando da promulgação desta Lei, mensalmente até o 30º (trigésimo) mês.

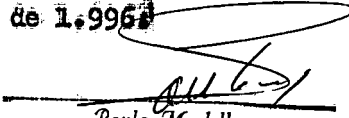
Art. 3º - O débito atual da Prefeitura é de R\$ 29.397,38 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 4º - O débito da Câmara Municipal deverá ser levantado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação desta Lei e efetuado o pagamento imediatamente, conforme art 2º.

Art. 5º - Ficam anistiados os juros, as correções e as multas da dívida atrasada para ambos os poderes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 1.996.


Paulo Modella
Prefeito Municipal